DECRETO Nº 073 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Araruama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º da Lei no 2.505, de 30 de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º O subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Araruama, criado pela Lei nº 2.505, de 30 de abril de 2021, denominado Araruama Tarifa Social, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal pagará R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) do valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros e o usuário pagará o percentual remanescente no momento da prestação do serviço, na ordem de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

- § 1º O controle da efetiva utilização do Programa Araruama Tarifa Social será validado diariamente através do sistema de bilhetagem eletrônica instituída pela Lei ora regulamentada.
- § 2º Em caso de inadimplemento da obrigação de que trata o caput, a concessionária notificará previamente o Poder Público Municipal, para cumprimento em até 30 (trinta) dias, quando então, permanecendo o descumprimento, poderá a concessionária cessar a cobrança subsidiada da tarifa, até o efetivo cumprimento da obrigação.
- Art. 3º A concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal o valor por usuário efetivamente transportado durante um mês, no percentual fixado no art. 2º, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado, mediante emissão de empenho.

Parágrafo único. O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, através de sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

Art. 4º Para receber o benefício, o usuário deverá se cadastrar perante o setor competente da Secretaria Municipal de Transportes, nos pontos de cadastramento a serem divulgados pela Municipalidade, apresentando a seguinte documentação:



I- cópia e original da carteira de identidade;

II- cópia e original do CPF;

III- cópia e original do comprovante de residência no Município de Araruama.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência um dos seguintes documentos emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento de cadastramento no Programa Araruama Tarifa Social:

I- conta de luz;

II- conta de água;

III- conta telefônica;

IV- contrato de locação.

- § 2º Será aceito comprovante de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.
- § 3º Em caso de não possuir nenhum comprovante de residência mencionado no § 1º, o usuário poderá apresentar declaração de residência emitida pelo titular da unidade residencial e cópia do comprovante de residência da titularidade do declarante.
- § 4º Na hipótese do § 3º, também poderá o usuário comprovar sua residência por declaração emitida por ele próprio, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos, emitidos no Município de Araruama:

I- inscrição como eleitor na 92ª Zona Eleitoral de Araruama;

II- cartão do SUS;

III- cartão cidadão;

IV- matrícula de filho na rede pública de ensino.

- § 5º Caso necessário, poderá ser requisitada a exibição de documentação suplementar para fins de comprovação de residência no Município de Araruama, inclusive atestação pelo serviço social municipal.
- § 6º A Secretaria Municipal de Transportes poderá disponibilizar, via internet, aplicativo de celular ou outro meio digital, para realização de pré-cadastro do usuário, que deverá confirmar sua inscrição de forma presencial.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes, no momento do cadastramento, fará também o cadastro da biometria do usuário, preferencialmente facial, digital ou por outro meio tecnicamente adequado, para fins de controle da utilização do serviço.

Parágrafo único. O sistema de reconhecimento biométrico é constituído pelo conjunto de equipamentos instalados no interior dos veículos ou em suas estações, além daqueles instalados nas garagens e nas centrais de processamento de dados.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar contrato, convênio ou parceria com entidade pública ou privada para expedição dos cartões dos usuários, o controle de bilhetagem eletrônica,



assim como a conferência dos demonstrativos de utilização pelos usuários do sistema, para cumprimento do repasse financeiro previsto à concessionária.

Art. 7º A confecção do cartão do Programa Araruama Tarifa Social não implicará em custos para o usuário, salvo na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, quando deverá ser custeado pelo usuário.

Art. 8º O cartão do Programa Araruama Tarifa Social é pessoal e intransferível, podendo ser solicitada do usuário, a qualquer momento, a comprovação da titularidade através de documento de identificação, ou através de identificação de biometria facial.

Parágrafo único. Identificada a utilização indevida, haverá o bloqueio automático do cartão, devendo ser aberto procedimento administrativo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

I- advertência;

II- suspensão do uso do cartão;

III- cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Araruama Tarifa Social.

Art. 9º O cartão do Programa Araruama Tarifa Social deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo do usuário;

II- número de inscrição do usuário no programa;

Art. 10 Para fins de execução do Programa Araruama Tarifa Social a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, com recursos próprios, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos, cuja especificação será estabelecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes, bem como equipamentos para aferição da biometria facial.

Art. 11 Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Araruama Tarifa Social.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Araruama Tarifa Social será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 12 O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto neste Decreto.

Art. 13 A não utilização do cartão do Programa Araruama Tarifa Social pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 14 No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%, e impedimento de aglomerações.

Art. 15 Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 13 de maio de 2021.

Livia Bello Prefeita